

*Superior Tribunal de Justiça*

**EDcl na PETIÇÃO Nº 10.536 - DF (2014/0139295-3)**

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO  
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE FURG  
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC UFABC  
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE UFAC  
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
UFAL  
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS  
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA UFBA  
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ UFC  
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE -  
UFCG  
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE  
PORTO ALEGRE UFCSPA  
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO -  
UFERSA  
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO UFES  
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE UFF  
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS  
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GÓIAS UFG  
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF  
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA  
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA  
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS UFMG  
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL -  
UFMS  
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO UFMT  
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA -  
UFOB  
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO UFOP  
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ UFOPA  
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ UFPA  
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE  
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI  
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ UFPR  
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA -  
UFRA  
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
UFRB  
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL -  
UFRGS  
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE



*Superior Tribunal de Justiça*

- EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFR/PE
- EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
- EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS
- EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
- EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS UFSCAR
- EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - UFSJ
- EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE TOCANTINS UFT
- EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO UFTM
- EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
- EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
- EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES JEQUITINHONHA E MUCURI UFVJM
- EMBARGANTE : UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB
- EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ UNIFAP
- EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA - UNIFEI
- EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA
- EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO - AMERICANA UNILA
- EMBARGANTE : UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO BRASILEIRA
- EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA
- EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
- EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO UNIVASF
- EMBARGANTE : UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ UTFPR
- EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFESBA
- EMBARGANTE : INSTITUTO FEDERAL DO ACRE
- EMBARGANTE : INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
- EMBARGANTE : INSTITUTO FEDERAL DE AMAZONAS
- EMBARGANTE : INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA
- EMBARGANTE : INSTITUTO FEDERAL BAIANO
- EMBARGANTE : INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
- EMBARGANTE : INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS
- EMBARGANTE : INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO
- EMBARGANTE : INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS
- EMBARGANTE : INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
- EMBARGANTE : INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
- EMBARGANTE : INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
- EMBARGANTE : INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNAMBUCANO



*Superior Tribunal de Justiça*

EMBARGANTE : INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO  
EMBARGANTE : INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE  
EMBARGANTE : INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
EMBARGANTE : INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA  
EMBARGANTE : INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA  
EMBARGANTE : INSTITUTO FEDERAL SUL RIO-GRANDENSE  
EMBARGANTE : INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE  
EMBARGANTE : INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO  
EMBARGANTE : COLÉGIO PEDRO II  
REPR. POR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
EMBARGADO : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS  
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E  
TECNOLÓGICA - SINASEFE  
EMBARGADO : FASUBRA - FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS  
TRABALHADORES DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS  
BRASILEIRAS  
EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - SINTUF  
EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INSTITUIÇÕES  
FEDERAIS DE ENSINO DO ESTADO DO MATO GROSSO  
DO SUL - SISTA  
EMBARGADO : SINTESAM - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE  
ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS  
EMBARGADO : SINDICATOS DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO  
DO TERCEIRO GRAU DO ACRE  
EMBARGADO : SINDTIFES/PA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
UFPA  
EMBARGADO : SINTUFRA - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA  
AMAZÔNIA  
EMBARGADO : SINTAD-UFT- UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
TOCANTINS  
EMBARGADO : SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE  
EDUCAÇÃO SUPERIOR DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS  
DE ENSINO INTERMUNICIPAIS NO ESTADO DA  
PARAÍBA  
EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS  
UNIVERSIDADES FEDERAIS NO ESTADO DO CEARÁ  
EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO E  
ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA  
BAHIA ASSUFBA  
EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE ALAGOAS - SINTUFAL  
ADVOGADO : NIVALDO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)  
EMBARGADO : SINTUFEPE SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS  
UNIVERSIDADES FEDERAIS DE PERNAMBUCO

*Superior Tribunal de Justiça*

- EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DE PERNAMBUCO - SEÇÃO SINDICAL UFRPE
- EMBARGADO : SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR DO RIO GRANDE DO NORTE
- ADVOGADO : CARLOS ALBERTO MARQUES JÚNIOR
- EMBARGADO : SINTUFS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO TERCEIRO GRAU DO ESTADO DE SERGIPE
- EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - SINTUFPI
- EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE TERCEIRO GRAU NO ESTADO DO MARANHÃO - SINTEMA
- EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES TECNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIAS
- ADVOGADO : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
- EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - SINTFUB - DF
- EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
- EMBARGADO : SINTUFF - SINDICATOS DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF
- EMBARGADO : ASUNIRIO - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIRIO
- EMBARGADO : SINTUR/RJ - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA UFRRJ
- EMBARGADO : SINDIFES/BH - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IFES BELO HORIZONTE
- EMBARGADO : SINDICATO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - SIND-UFLA
- EMBARGADO : ASAV - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
- EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DE UBERLÂNDIA - SINTET-UFU
- EMBARGADO : ASSUFOP - SINDICATOS DOS TRABALHADORES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS DA UFOP
- EMBARGADO : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA FUNREI - SINDS-UFSJ



*Superior Tribunal de Justiça*

- EMBARGADO : SINTE-MED - SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE UBERABA
- EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
- EMBARGADO : SINTUFSCAR - SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
- EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTUFES
- EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
- EMBARGADO : SINTUR-RJ - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA UFRRJ & NBSP
- EMBARGADO : SINDITEST-PR - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE TERCEIRO GRAU
- EMBARGADO : ASSOCIAÇÃO CLASSISTA DO PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - APTAFURG
- EMBARGADO : ASSUFRGS - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL E UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PORTO ALEGRE
- EMBARGADO : ASSUFSM - CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
- EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA SINTUFEJUF
- EMBARGADO : SINDIPAMPA - SINDICATO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

## DECISÃO

*EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DE DISSÍDIO DE GREVE COMBINADA COM COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER. GREVE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DOS INSTITUTOS FEDERAIS DE ENSINO, DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS E DO COLÉGIO PEDRO II. DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO LIMINAR PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A NEGATIVA DE*

## *Superior Tribunal de Justiça*

*DIÁLOGO. O RECONHECIMENTO DA ABUSIVIDADE DO MOVIMENTO PARADISTA NÃO IMPLICA CHANCELAR IPSO FACTO A CONDUTA DA ADMINISTRAÇÃO, INDUZINDO À CONCLUSÃO DE QUE TAMBÉM SÃO ABUSIVAS AS REIVINDICAÇÕES APRESENTADAS PELOS TRABALHADORES. DETERMINAÇÃO DE RETOMADA DAS NEGOCIAÇÕES. PROIBIÇÃO DE DESCONTOS DOS DIAS PARADOS, BEM COMO DE ANOTAÇÃO DESTES COMO FALTAS INJUSTIFICADAS, SOB PENA DE CASSAÇÃO DA LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA.*

1. Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS DO BRASIL-FASUBRA, nos autos da presente Ação de Dissídio de Greve combinada com Cominatória de Obrigação de Fazer e Não Fazer, ajuizada pelos INSTITUTOS FEDERAIS DE ENSINO, UNIVERSIDADES FEDERAIS e o COLÉGIO PEDRO II, em face da decisão liminar proferida às fls. 500/508.

2. A embargante afirma que o provimento liminar está maculado por contradição, considerando que reconhece o direito de greve e, no mesmo ato, proíbe o seu exercício. Argumenta que, embora a decisão conclame a Administração a acelerar diálogo revela-se omissa por não trazer elementos suficiente à sua eficácia, ressaltando que a Administração não retomou as negociações.

3. Requer que seja acolhido o presente Recurso em caráter infringente ou em Juízo de retratação para sanar as omissões e contradições apontadas sustentando os efeitos da liminar embargada.

4. É, em suma, o relatório.

5. De início, conforme destacado na decisão liminar proferida nestes autos, se reconhece o direito dos Trabalhadores Públicos de buscarem aumento salarial e outras melhorias atinentes ao exercício de

## *Superior Tribunal de Justiça*

suas atividades e à valorização da carreira, sempre ressaltando a envergadura da responsabilidade daquele que atua no Serviço Público e, como tal, atende setores de importância vital para a Sociedade.

6. Nesse passo, urge pontuar que o reconhecimento da abusividade do movimento paralista, *uma vez judicializada a questão*, não implica cancelar a conduta da Administração, afirmando que também são abusivas as reivindicações apresentadas; ao revés, do teor do provimento liminar deferido depreende-se com clareza que *se concitou a Administração, pelos seus mais altos dirigentes, a acelerarem, na medida do possível e com a necessária urgência, o indispensável e produtivo diálogo com as corporações ora acionadas, por entender ser esta a única via capaz de conduzir as partes em dissenso à desejável harmonia.*

7. Assim, nesse contexto, sabedor das dificuldades enfrentadas pelos Servidores Públicos, e da inegável conquista de mais um direito social - o direito de greve - mas igualmente tocado pela nobreza do princípio da continuidade da prestação do Serviço Público, que quando suspenso ou mal exercido vitimiza e fere, de forma muitas vezes irreparável, a coletividade, *determino a retomada das negociações, com urgência.*

8. Deste modo, insto a Administração Pública a promover, até segunda-feira próxima, dia 30.6.2014, uma reunião com os dirigentes das entidades de classe acionadas para o imediato restabelecimento do diálogo e o avanço das tratativas com vistas ao fim do impasse.

9. Outrossim, *proíbo que sejam efetuados quaisquer descontos nas folhas de pagamento do Servidores Públicos referentes aos dias computados como de greve, bem como que sejam anotados os respectivos dias como faltas injustificadas.*



*Superior Tribunal de Justiça*

10. Por fim, esclareço que o desatendimento (que não espero) dos deveres aqui impostos (itens 8 e 9) resultará na cassação do provimento liminar que reconheceu como abusiva a greve, liberando as entidades classistas do dever de abstenção.

11. Dê-se ciência do inteiro teor desta Decisão à direção das entidades acionadas e ao Advogado-Geral da União.

12. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2014.

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO  
MINISTRO RELATOR

